



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 880

### ALTERA O PERÍMETRO URBANO

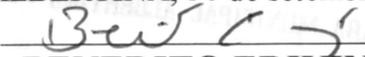
- Cidadão. BENEDITO EDIVINO LUIZ Prefeito do Município de
- ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e para os fins que se faz necessário, da nova delimitação ao perímetro urbano do Município:

**Art. 1º** - Fica, a partir desta data, considerando perímetro urbano, a área urbanizável ou urbana, com área limítrofe, assim determinada com pontos de referências conhecidos, de acordo com o "croqui" e o descrito no artigo 2º

**Art. 2º** - Inicia-se pelo ponto "A" na divisa do imóvel onde se encontra a firma E.M.F (maquina de beneficio de café ) divisa propriedade do Sr. Oscar Dionizio Compri com a estrada que vai para a fazenda de propriedade do Sr. Atilio Silviere, daí segue por uma vertice no sentido horário atingindo o ponto "B" localizado no cruzamento do córrego malaquias com a estrada municipal que vai para a Cidade de Andradas M.G, deste segue ainda pelas águas do córrego malaquias atingindo o Ribeirão Albertina onde forma o ponto "B" deste ponto segue por uma vertice até atingir a caixa d'agua com uma estrada onde fica o ponto "C", daí segue ainda por uma vertice até atingir a entrada da propriedade do Sr. Marcio Facanali com a estrada que vai para o Cristo onde está o marco "D", deste segue ainda por uma linha reta até atingir o marco "E", localizado na estrada que da acesso a propriedade do Sr. Cresio Campanhari, daí segue por uma distância de 200,00 (duzentos metros ), atingindo a Rodovia que liga a Espirito Santo do Pinhal -S.P, formando no canto da cerca com a referida Rodovia o marco "F", deste atravessa a Rodovia até atingir o Ribeirão Albertina onde fica definido o ponto "G", segue pelas águas do Ribeirão Albertina no sentido Horário até atingir o ponto onde desce uma cerca que divide a propriedade do Sr. Oscar Dionizio Compri definido o ponto "H", deste segue até encontrar o ponto "A" onde se iniciou este perímetro.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de ALBERTINA, 30 de setembro de 1999.

  
BENEDITO EDIVINO LUIZ

Prefeito Municipal